



## Projeto de Lei nº. 009/2018

**Súmula:** Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

### **CAPÍTULO I** **OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios gerais:

I – O atendimento prioritário do pequeno produtor rural público do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar definidos por lei federal;

II – A produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégias locais e globais de intervenção;

III – O abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

IV – A adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agroecossistemas viáveis;

V – O reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

VI – A participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

VII – A articulação do Município com as administrações federal e estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;



VIII – O acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

IX – Articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

X – A compatibilização entre a política agrícola municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

XI – A geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o Município, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;

XII – O desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

XIII – A universalização do acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar;

XIV – A agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

XV – O apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;

XVI – A valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

XVII – O reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

XVIII – A transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

XIX – A dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueiro;

XX – O fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º. A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º. O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferentemente às políticas públicas e ao mercado.



## CAPÍTULO II OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura Familiar do Município de Jataizinho, fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios específicos:

- I – Melhorar a qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do Município;
- II – Incentivar e orientar a diversificação da produção nas propriedades rurais;
- III – Incentivar a profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;
- IV – Incentivar o processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;
- V – Incentivar a construção de instalações adequadas para o manejo Agropecuário;
- VI – Incentivar o uso de tecnologias corretas na propriedade agropecuária;
- VII – Incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- VIII – Incentivar a preservação do meio-ambiente;
- IX – Incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedade rurais;
- X – Incentivar o uso de novas tecnologias de produção;
- XI – Incentivar o aumento da produção por área utilizada;
- XII – Fomentar o incremento da renda dos Produtores Rurais.

## CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

**Art. 4º.** O Município fica autorizado a manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 5º.** A forma de utilização das máquinas será definida pelo Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, a qual deverá realizar planejamento específico respeitando planilha de ordem de solicitação de serviço devidamente protocolizada, efetuando o trabalho mediante fila e somente alterando a ordem de chegada em caso furtuoso ou de extrema necessidade, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A planilha será de responsabilidade do Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Obras e Serviços Públicos e deverá ser publicada mensalmente no Diário Oficial Eletrônico – DOE, até o quinto dia útil a sua atualização para dar



publicidade e transparência.

**Art. 6º.** O Município cobrará do produtor pela quantidade de horas trabalhadas com a máquina, veículo e/ou equipamento, de acordo com valores, formas e prazos de pagamento definidos em lei municipal específica.

**Art. 7º.** O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos com custos subsidiados aos produtores, como forma de incentivo a manutenção e a expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos definidos em lei.

**Art. 8º.** Fica o Município autorizado a conceder excepcionalmente isenção total de até 24 (vinte e quatro) horas de máquina e/ou equipamento trabalhados em propriedade de até 20 (vinte) alqueires, tal incentivo deve ser concedido mediante matrícula do INCRA ou ITR que comprove extensão de propriedade, devendo ser juntadas à autorização de serviço mediante apresentação de nota produtor do Município e poderá ser exercido ao menos duas vezes anualmente sem custo hora máquinas ou quaisquer despesas ao produtor rural.

**Art. 9º.** O Município poderá disponibilizar equipes de trabalho para a Patrulha Agrícola municipal aos sábados, domingos e feriados, caso julgue necessário para atender a demanda de solicitações existentes, arcando com os encargos, tais como horas extras e refeições dos trabalhadores, ficando isento de qualquer encargo o agricultor conforme o disposto no Art. 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo único. Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o *caput* deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal e por parte do Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

**Art. 10.** O Município poderá promover ou realizar parcerias com entidades do Sistema S, como o SENAR, SEBRAE, SENAI e SENAC, para a realização de cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar os produtores rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 11.** Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos produtores rurais, bem como a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.



**Art. 12.** O Município está autorizado também a promover concursos relacionados a produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do Município em eventos regionais, estaduais e nacionais.

## CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

**Art. 13.** O Executivo Municipal, através de seu quadro técnico, elaborará programas no sentido de concretizar os objetivos da presente Lei.

**Art. 14.** O Município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, de acordo com o contido nos programas elaborados pelo quadro técnico.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deverá possuir nota do produtor rural registrada em Jataizinho, devendo provar a utilização do mesmo para venda de sua produção, compatível com a área cadastrada.

Parágrafo único. Fica definido que o Departamento Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo.

**Art. 16.** O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 17.** Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) de fevereiro de 2018.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**  
*Vereador*



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº. 009/2018**

Nobres Pares,

Considerando que a muitos anos o pequeno e médio produtor rural padece por não existir uma legislação vigente que faça valer os seus direitos.

Considerando a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultura e econômica que representa.

Considerando que a “maior indústria” que emprega mão de obra de baixa qualificação até a mão de obra da mais alta qualificação principalmente na olericultura e fruticultura, passando pela piscicultura e avicultura. Com o custo mais baixo das atividades.

Considerando que não gestões de 2002 a 2012 existir um repasse regularizado para a realização de cursos com o Sindicato Rural, que foi coitado em 2013 e que foi de fundamental importância para a realização de cursos do Senar principalmente para o pequeno agricultor.

Considerando que nos pequenos municípios rurais sem uma atividade industrial desenvolvido a agricultura é a mola mestra e o pequeno agricultor familiar tem um papel primordial e precisa de técnicos de confiança e nos municípios vizinhos eles oferecendo esse apoio, estamos criando o serviço de assistência técnica.

Considerando que nossa região que é um dos destaques da Olericultura e Fruticultura regional abastecendo a Grande Londrina e independentemente das adversidades – sejam climáticas, políticas, econômicas ou estruturais – não abrimos mão de acreditar num brilhante futuro para o setor.

Considerando que devemos agradecer diariamente o produtor rural por termos alimento em nossas mesas e excedentes para exportação. O agricultor brasileiro é o responsável por nossa agricultura ser uma das mais competitivas do mundo e pelo Brasil ser, atualmente, um centro de excelência do agronegócio, capaz de incorporar alta tecnologia e tornar se líder mundial na produção de soja, café, milho e outros produtos.



Considerando que a agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo alimentos de qualidade para a população participando principalmente do fornecimento da merenda escolar.

Considerando que os investimentos realizados pelas administrações anteriores que são irrisórias comparando a renda que o setor proporciona ao município.

Sendo que em 2015 foi na ordem de R\$ 58.112,51 (cinquenta e oito mil cento e doze reais e cinquenta e um centavos) representando 0,25% do orçamento total de R\$ 23.474.865,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Enquanto o município de Assaí investe R\$ 1.470.429,20 (um milhão e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) representando 3,63% de R\$ 40.456.647,48 (quarenta milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) que é o orçamento da nossa vizinha cidade.

Uraí investe R\$ 150.019,01 (cento e cinquenta mil e dezenove reais e um centavo) representando 0,71% de R\$ 21.106.738,21 (vinte e um milhões e cento e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

Já o município de Rancho Alegre investe R\$ 133.215,16 (cento e trinta e três mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos) que representa 1,22% de um total de R\$ 10.911.690,98 (dez milhões e novecentos e onze mil e seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

São Sebastião da Amoreira investe R\$ 258.480,22 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) que representa 1,45% do total de R\$ 17.874.246,05 (dezessete milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

Capanema do Sudoeste do Paraná investe R\$ 1.688.459,30 (um milhão e seiscentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) que representa 3,77% do orçamento de R\$ 44.762.166,21 (quarenta e quatro milhões e setecentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

Ribeirão Claro repassa R\$ 1.238.872,88 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) ou seja 3,52% do orçamento de R\$ 35.353.114,32 (trinta e cinco milhões e trezentos e cinquenta e três mil e cento e quatorze reais e trinta e dois centavos).



Município	Valor em R\$	Porcentagem do Orçamento gasto na agricultura em 2015 segundo IPARDES
JATAIZINHO	58.112,51	0,25%
URAI	150.019,01	0,71%
RANCHO ALEGRE	133.215,16	1,22%
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	258.480,22	1,45%
RIBEIRÃO CLARO	1.238.872,88	3,52%
ASSAÍ	1.470.429,20	3,63%
CAPANEMA	1.688.459,30	3,77%

Apresentamos o presente projeto de lei, que tem como objetivo a criação das políticas de incentivo à agricultura familiar, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural neste Município e principalmente pesando em resgatar a sua dignidade, pois palavras não resolvem, precisamos de ação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) de fevereiro de 2018.

**-ADIR LEITE DE LIMA-**

*Vereador*